

Apresentação de Candidaturas – Orientação n.º 1

Considerando que tem existido por parte dos serviços dificuldades na interpretação do disposto na alínea O do número 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, em que o acesso dos promotores está condicionado ao facto de os mesmos terem concluído há pelo menos três anos o investimento relativo a projecto anteriormente aprovado no âmbito daquele diploma ou no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, considerando-se como data de conclusão do projecto a data do recibo correspondente à última despesa imputada ao projecto.

Contudo, a interpretação desta norma tem suscitado dúvidas junto dos promotores sobretudo quando os investimentos a apresentar são de tipologia diferente do anteriormente realizado. Por outro lado, o facto de um projecto poder incluir vários investimentos de diferentes tipologias também tem suscitado algumas incertezas.

Considerando que importa clarificar as questões acima referidas e atendendo a que um dos objectivos do sistema de incentivos em apreço é contribuir para maximizar a utilização de energias a partir de fontes renováveis por parte das empresas e das famílias.

Assim, determino o seguinte:

- a) O estabelecido na alínea f) do número 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, aplica-se apenas quando os investimentos forem da mesma tipologia;
- b) Um projecto pode incluir simultaneamente investimentos de diferentes tipologias;
- c) Para efeito do estabelecido nas alienas a) e b) da presente orientação consideram-se as seguintes tipologias de investimento: colectores solares para aquecimento de águas, bombas de calor, recuperadores de calor e equipamentos destinados à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável;
- d) A presente orientação aplica-se a todos os projectos apresentados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro.